



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM EXECUTIVA nº 004/2009, de 23 de março de 2009.

*Recibido em
24/03/09
às 11:00hs
S. J. P.*

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº. 004/2009 que Altera a lei complementar nº. 009/2001 – Código Tributário Municipal.

O programa de recuperação de créditos fiscais é uma importante ferramenta para a implementação das receitas do município.

É de comum conhecimento que sempre que o contribuinte passa por alguma dificuldade de ordem financeira, passa a considerar os impostos como obrigação de menor importância e deixa de pagá-los.

O programa de recuperação visa implementar a receita do Município, permitindo a contribuintes que possuam ou hajam sofrido dificuldades financeiras, ou simplesmente lapsos, que possam adimplir suas obrigações com o tesouro, de forma facilitada.

O principal objetivo do programa é o implemento efetivo da receita e a diminuição dos custos financeiros e burocráticos de demandas judiciais.

Não se pode considerar o REFIC sob a ótica de favor ou benefício ao contribuinte, em razão da natureza do débito (imposto), que submete igualmente todos os munícipes.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Observamos que para os casos específicos de aposentados ou pessoas de baixa renda, existem programas específicos que permitem sejam beneficiados diretamente estes contribuintes, seja com redução ou isenção dos impostos e taxas.

Deste modo, para não servir de prêmio ou incentivo à inadimplência, entendemos que não se pode isentar integralmente todos os acréscimos, devendo permanecer ao menos a correção monetária, para a hipótese de pagamento integral, permanecendo os demais descontos, na forma prevista na lei, para o caso de parcelamento.

Finalmente entendemos que o REFIC deverá ser estendido até o final do último exercício fiscal, ou seja, 31 de dezembro de 2008, nos termos da proposição enviada pelo Vereador Valdenir Portela Cardoso. Assim, por uma questão de técnica legislativa, especialmente evitar sucessivas emendas ao Código Tributário Municipal (lei complementar 101/2009), a definição da data para o REFIC deverá ser feita através de decreto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

EXMº SR.

VER. ILSON PORTELA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARACAJU-MS.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto de Lei Complementar nº 004/2009

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009, de 26 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* do artigo 312 e do art. 313, o inciso I art. 312 e acrescenta-se o parágrafo único ao art. 312, todos da lei complementar nº 09, de 26.12.2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 312. A apuração e consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I – para o pagamento em parcela única, serão excluídos integralmente os juros e multa, incidentes até a data de opção.

.....
Parágrafo único – Fica autorizado o poder executivo, a definir mediante decreto, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade e sempre precedido do estudo de impacto que versa o art. 14 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, o período de apuração e consolidação dos débitos passíveis do REFIC.

Art. 313 Para a apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram na vigência do atual ano ou exercício fiscal, não serão permitidas exclusão ou redução de nenhum acréscimo, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Art. 2º Os demais dispositivos não alcançados por lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três de março de 2009.

**CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO**

Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTÓGRAFO Nº 016 / 2.009

ILSON PORTELA, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que esta Casa de Leis, em sua 19ª Sessão Extraordinária, realizada em 06/04/2.009, as 09:00 horas, houve por bem **APROVAR**, em segunda votação o Projeto de Lei Complementar nº 004/09, de autoria do Executivo, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 009/01, de 26/12/01 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências, por unanimidade de votos dos presentes, em sua **ÍNTEGRA**.....
.....
.....

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 06 de abril de 2.009.


VER. ILSON PORTELA
PRESIDENTE